



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



RQ 678 /2019

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

L I D O  
SEM FEITO  
Em 02/06/19  
SECRETARIA  
Secretaria Legislativa

L I D O  
Em 13/06/19  
SECRETARIA  
Secretaria Legislativa

**Requer informações à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acerca do cardápio do lanche servido aos alunos do Centro de Ensino Médio – CEM 01 do Gama, situado na EQ 18/21 A.E. Setor Leste desta RA.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:**

Com amparo no artigo 60, XXXIII, da Lei orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 15, inciso III, art. 39 § 2º inciso XII e Artigo 40 do Regimento interno da Câmara Legislativa do DF, Requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o encaminhamento das seguintes informações acerca do Centro de Ensino Médio – CEM 01 do Gama:

- 1) **Quantitativo de alunos regularmente matriculados no CEM 01 do Gama;**
- 2) **Informações sobre o refeitório, se comporta todos os alunos regularmente matriculados, caso não, se há previsão para construção de um refeitório compatível com o corpo discente;**
- 3) **Qual o cardápio de lanche que está sendo servido na escola;**
- 4) **Se o lanche servido segue recomendações básicas do FNDE.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 678 /2019  
Folha Nº 01 mc

Por solicitação da comunidade escolar local, nossa assessoria, em visita ao Centro de Ensino Médio – CEM 01 do Gama, identificou que o cardápio servido aos alunos desta unidade de ensino está em desacordo com o proposto pela Resolução FNDE/CD nº 38/2009, que prima pelo Planejamento do cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



O presente requerimento tem por objetivo assegurar o exercício pleno das funções de fiscalização desta Casa Legislativa, e, por conseguinte o desempenho do mandato eletivo de seu signatário nos termos dos art. 60 e 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal (*in verbis*).

**"Art. 60.** *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

...  
XVI – *fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

...

**Art. 77.** *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

O Regimento Interno da CLDF também explicita a competência do parlamentar no papel de fiscalizador dos atos do Poder Executivo em seu inciso X do art. 15 (*in verbis*).

**"Art. 15.** *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

X – *ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;*

Por todo exposto, justificado o objeto da presente proposição, solicitamos sua aprovação bem como o encaminhamento ao agente público para devidas providências obedecendo o prazo legal.

Sala das Sessões, em

**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 678/2019  
Folha Nº 02 MC

k



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 678/19.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 14/06/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
Rb Nº 678/2019  
Folha Nº 03 mc